



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 345 , DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Altera o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, revoga o § 3º do artigo 2º da Lei nº 656, de 22 de maio de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 89 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.....
.....

Parágrafo único. Cada seção Judiciária contará com o seguinte número de cargos de juizes substitutos:

- I – primeira seção: 19 (dezenove) cargos;
- II – segunda seção: 3 (três)cargos;
- III – terceira seção: 6 (seis) cargos;
- IV – quarta seção: 3 (três) cargos;
- V – quinta seção: 3 (três) cargos;
- VI – sexta seção: 3 (três) cargos; e
- VII – sétima seção: 3 (três) cargos.”

Art. 2º. Acrescenta-se ao Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, com posteriores alterações, o artigo 151-A e o parágrafo único, com a finalidade de consolidar, nesta Lei Complementar, o número total dos cargos de juiz substituto.

“Art. 151-A. Ficam criados treze 13 (treze) cargos de juiz substituto, distribuídos nas Seções Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de acordo com a previsão do parágrafo único do artigo 89 deste Código.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Consolida-se nesta Lei Complementar, o número de 5 (cinco) cargos de juiz substituto criados pelo § 3º do artigo 2º da Lei nº 656, de 22 de maio de 1996.”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Fica revogado o § 3º do artigo 2º da Lei nº 656, de 1996.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.